

nutrição planeada e corretiva aos navios e outros meios de ação naval, bem como aos seus sistemas de armas e da plataforma e respetivos equipamentos;

Considerando que neste âmbito e nos termos do disposto na cláusula 2.8 do Contrato de Concessão, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2009, de 20 de agosto, a Marinha e a Arsenal do Alfeite, S. A. (A. A., S. A.) devem articular-se com vista à satisfação das necessidades de reparação e manutenção dos meios navais da Marinha, conforme foi definido no Decreto-Lei n.º 33/2009, de 5 de fevereiro;

Considerando a necessidade de proceder à autorização da docagem e revisão intermédia do *NRP João Roby* na A. A., S. A., pelo preço máximo de € 6 000 000 (seis milhões de euros), com IVA incluído, e tendo em conta a informação n.º 13/DAF, de 13 de janeiro de 2012, da Direção de Navios da Marinha, na qual consta a informação prévia de cabimento orçamental inscrito para o ano de 2012, e ainda, os ulteriores despachos exarados naquela informação;

Considerando que a competência para aprovar a presente despesa e o procedimento de requisição dos trabalhos se encontra na esfera de competências do Primeiro-Ministro, conforme resulta do disposto do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que a alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manteve em vigor;

Nos termos do artigo 36.º, do artigo 98.º ao artigo 106.º e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro:

1 — Aprovo a realização da despesa para os trabalhos de docagem e revisão intermédia do *NRP João Roby* no valor total de € 6 000 000, com o IVA incluído;

2 — Delego no Ministro da Defesa Nacional, com faculdade de subdelegação, a competência para aprovar, notificar a minuta e celebrar o contrato com a A. A., S. A., que titule as condições a obedecer à docagem e revisão intermédia do *NRP João Roby*, nos termos dos artigos 98.º a 106.º do Código dos Contratos Públicos, bem como a competência para autorizar e promover o pagamento das despesas resultantes do contrato, após obtenção do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.

10 de fevereiro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

2812012

Despacho n.º 2467/2012

1 — Nos termos e ao abrigo do ponto 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 30, de 10 de Fevereiro, nomeio, sob proposta do Ministro da Educação e Ciência, como membros do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, as seguintes personalidades:

Professor Doutor António Coutinho.
 Professor Doutor Alexandre Quintanilha.
 Professor Doutor André Azevedo Alves.
 Professora Doutora Elvira Fortunato.
 Professora Doutora Filipa Marques.
 Professor Doutor Hélder Maiato.
 Professor Doutor Henrique Leitão.
 Professor Doutor João Lavinha.
 Professor Doutor João Rocha.
 Professor Doutor Joaquim Norberto Pires.
 Professor Doutor José Miguel Caldas de Almeida.
 Professor Doutor José Miguel Urbano.
 Professor Doutor Luís Oliveira e Silva.
 Professora Doutora Maria João Valente Rosa.
 Professora Doutora Maria Mota.
 Professor Doutor Miguel Castelo-Branco.
 Professora Doutora Mónica Bettencourt-Dias.
 Professor Doutor Pedro Magalhães.
 Professor Doutor Pedro Portugal.
 Professor Doutor Sebastião Foyo de Azevedo.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 6 de Fevereiro de 2012.

13 de fevereiro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

2832012

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Despacho n.º 2468/2012

No uso dos poderes delegados pelo Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), e com os fundamentos apresentados pelo Júri, declara-se extinto o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior com a referência AESI/TS/03/2011, publicitado na 2.ª série do *Diário da República* de 6 de maio de 2011 através do Aviso n.º 10345/2011.

7 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Elísio Fernando Borges Maia*. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Gonçalo Nuno Mendes de Almeida Caseiro*.

205740521

Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.

Anúncio n.º 3782/2012

Abertura do procedimento de classificação da Igreja de São Domingos, freguesia da Conceição, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, por despacho do Presidente do então IPPAR de 7 de dezembro de 2005, exarado sobre informação da Direção Regional de Cultura de Évora, foi determinada a abertura do procedimento administrativo relativo à classificação da Igreja de S. Domingos, freguesia da Conceição, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora.

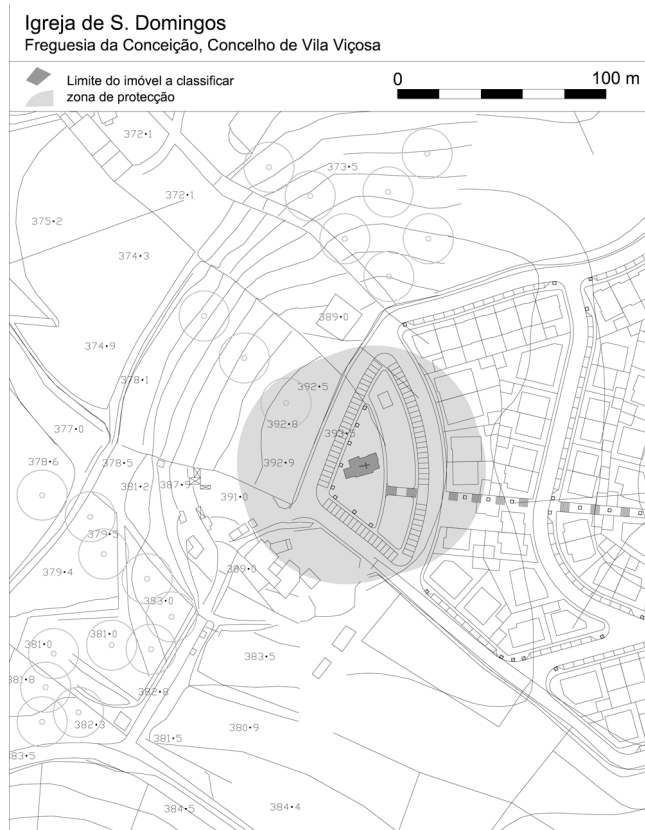
2 — A decisão de abertura do procedimento de classificação em causa teve por fundamento a indiscutível relevância histórica e artística do imóvel que, sendo um edifício quinhentista de carácter popular comum a outros edifícios religiosos erigidos em meio rural, alberga elementos de maior destaque como as pinturas setecentistas da nave que, narrando cenas da Vida de S. Domingos, são bem representativas da originalidade e riqueza da pintura mural no Alentejo.

3 — A partir da publicação deste Anúncio, a Igreja de S. Domingos, freguesia da Conceição concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora, fica em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

4 — O imóvel em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

5 — Conforme previsto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decide a abertura do procedimento de classificação no prazo de quinze dias úteis, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, junto da Direção Regional de Cultura do Alentejo.

24 de janeiro de 2012. — O Diretor do IGESPAR, I. P., *Luís Filipe Coelho*.



205741729

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

Despacho n.º 2469/2012

Por meu despacho de 18 de janeiro de 2012 no uso de competência própria prevista na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, determinei a não renovação da comissão de serviço do mestre Agostinho Jorge de Paiva Ribeiro no cargo de diretor do Museu de Lamego, cargo de direção intermédia de 1.º grau, nos termos do n.º 8 do artigo 1.º dos Estatutos do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., aprovados pela Portaria n.º 377/2007, de 30 de março na redação dada pela Portaria n.º 281/2010, de 25 de maio, e a ela anexos.

Este despacho foi precedido de comunicação verbal ao interessado da intenção de não renovação da sua comissão de serviço, com indicação dos respetivos motivos, além de ter sido objeto de notificação e publicitação através do Despacho n.º 1290/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 21, de 30 de janeiro de 2012.

Não obstante, verifica-se subsistirem dúvidas quanto à eficácia do referido despacho de não renovação da atual comissão de serviço do mestre Agostinho Jorge de Paiva Ribeiro, decorrentes da redação dele constante quanto à sua fundamentação, pelo que, por razões de segurança da ordem jurídica e no sentido de ser assegurada a manutenção do bom funcionamento dos serviços, importa proceder à respetiva ratificação.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo determino:

1 — O meu despacho de 18 de janeiro de 2012, a que se refere o Despacho n.º 1290/2012, publicado *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2012, é ratificado nos termos dos números seguintes.

2 — Através do Despacho n.º 11481/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 12 de maio, foi o mestre Agostinho Jorge de Paiva Ribeiro nomeado em comissão de serviço, por três anos, com efeitos reportados a 1 de abril de 2009, no cargo de Diretor do Museu de Lamego, serviço dependente do Instituto dos Museus e da Conservação, IP, importando agora, por conseguinte, a prolação de uma decisão quanto à eventual renovação, ou não renovação, da referida comissão de serviço.

3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e

n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a decisão sobre a renovação da comissão de serviço é comunicada por escrito aos interessados até 60 dias antes do seu termo, sendo acompanhada da determinação para abertura do correspondente procedimento concursal quando aquela não tenha sido renovada.

4 — Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da supracitada lei, a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia depende da análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, a qual terá como referência o processo de avaliação do dirigente cessante, assim como de relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos.

5 — Da análise e ponderação de todos os elementos disponíveis, incluindo as recentes alterações legislativas ao Estatuto do Pessoal Dirigente e a atual conjuntura do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central do Estado (PREMAC), no âmbito do qual foi já determinada, pelo Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, a extinção do Instituto dos Museus e da Conservação (IMC, I. P.), por fusão com outros serviços do ex-Ministério da Cultura, decorre que não deve, agora, ser renovada a comissão de serviço do mestre Agostinho Jorge de Paiva Ribeiro no cargo de diretor do Museu de Lamego.

6 — Esta não renovação da comissão de serviço visa garantir, ao órgão que a lei vier a determinar competente, total capacidade de imprimir nova orientação à gestão do Museu de Lamego, de acordo, aliás, com o princípio da transitoriedade do exercício de cargos dirigentes na Administração Pública subjacente ao prazo legal de cada comissão de serviço, que, no caso de dirigentes intermédios, o legislador muito recentemente entendeu manter fixado em 3 anos.

7 — No mesmo sentido e pela mesma razão, a abertura de procedimento concursal será determinada, pelo órgão competente, no prazo e de acordo com o enquadramento legal em vigor.

8 — Notifique-se o mestre Agostinho Jorge de Paiva Ribeiro e publique-se no *Diário da República*.

8 de fevereiro de 2012. — O Diretor, João Brigola.

205735151

Despacho n.º 2470/2012

Por meu despacho de 4 de janeiro de 2012 no uso de competência própria prevista na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, determinei a não renovação da comissão de serviço do licenciado Luís Filipe de Matos Raposo no cargo de diretor do Museu Nacional de Arqueologia, cargo de direção intermédia de 1.º grau, nos termos do n.º 8 do artigo 1.º dos Estatutos do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., aprovados pela Portaria n.º 377/2007, de 30 de março na redação dada pela Portaria n.º 281/2010, de 25 de maio, e a ela anexos.

Este despacho foi objeto de notificação ao licenciado Luís Filipe de Matos Raposo e de publicitação através do Despacho n.º 832/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 16, de 23 de janeiro de 2012.

Não obstante, verifica-se subsistirem dúvidas quanto à eficácia do referido despacho de não renovação da atual comissão de serviço do licenciado Luís Filipe de Matos Raposo, decorrentes da redação dele constante quanto à sua fundamentação, pelo que, por razões de segurança da ordem jurídica e no sentido de ser assegurada a manutenção do bom funcionamento dos serviços, importa proceder à respetiva ratificação.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo determino:

1 — O meu despacho de 4 de janeiro de 2012, a que se refere o Despacho n.º 832/2012, publicado *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2012, é ratificado nos termos dos números seguintes.

2 — Através do Despacho n.º 18285/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 16 de outubro, foi o licenciado Luís Filipe de Matos Raposo nomeado em comissão de serviço, por três anos, com efeitos reportados a 1 de março de 2009, no cargo de Diretor do Museu Nacional de Arqueologia, serviço dependente do Instituto dos Museus e da Conservação, IP, importando agora, por conseguinte, a prolação de uma decisão quanto à eventual renovação, ou não renovação, da referida comissão de serviço.

3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a decisão sobre a renovação da comissão de serviço é comunicada por escrito aos interessados até 60 dias antes do seu termo, sendo acompanhada da determinação para abertura do correspondente procedimento concursal quando aquela não tenha sido renovada.

4 — Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da supracitada lei, a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia depende da análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, a qual terá como referência o processo de avaliação